



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 27/02/24

JORNAL: AMP

Galéria

EDIÇÃO: 2368

DECRETO Nº 4.103 de 26 de fevereiro de 2024

**SÚMULA:** Declara Situação de Emergência em razão da epidemia de dengue

O Senhor **RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**, Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, localizado no Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso V, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município e pelo disposto na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, Presidência da República, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito *Aedes Aegypti* transmissor do vírus da dengue;

**CONSIDERANDO** a disposição da Lei Orgânica do Município que dispõe que a administração atuará, na área de saúde, para executar programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como em situações de emergências;

**CONSIDERANDO** o elevado número de notificações dos serviços de saúde do Município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como os levantamentos de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, que apontam para cenário de epidemia de dengue;

**CONSIDERANDO** que até o dia 20 de fevereiro de 2024 foram notificados 311 casos suspeitos de dengue no município de Santo Antônio do Sudoeste;

**CONSIDERANDO** que em razão do número de casos prováveis de dengue ultrapassou o quantitativo de 300 casos prováveis a cada 100 mil habitantes, conforme informe epidemiológico da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, o Município de Santo Antônio do Sudoeste fica considerado infestado com transmissão em período epidêmico;

**CONSIDERANDO** que foram confirmados 106 casos de dengue no município desde outubro de 2023, com acréscimo severo na curva de diagrama de controle de casos;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONSIDERANDO** que o Município de Santo Antônio do Sudoeste está localizado em região fronteiriça com a cidade de San Antonio – Misiones – Argentina e o número de casos, publicado pelo “*Boletín Integrado de Vigilancia Epidemiológica publicado por el Ministerio de Salud*” da Argentina, indica que há 3.489 casos de dengue em toda a província, durante o ano de 2024;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que determina a possibilidade de, em se tratando de situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da Dengue, Chikungunya e da Zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde, de âmbito municipal, fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** no Município de Santo Antônio do Sudoeste em razão da **epidemia** de dengue transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Saúde Municipal, nas ações de atendimento das pessoas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta à epidemia, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas, os agentes de combate às endemias, agentes de saúde e servidores municipais designados, responsáveis pelas ações de resposta à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o servidor ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 5º** Com fulcro no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 6º** - Recomendam-se ainda que todas as medidas possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de combater os focos do mosquito Aedes Aegypti, sejam tomadas.

**Art. 7º** - Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União e do Estado para atuação integrada e permanente no combate da epidemia.

**Art. 8º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

CONTABILIDADE  
DECRETO Nº 4.103/2024

**DECRETO Nº 4.103/2024**

SÚMULA: Declara Situação de Emergência em razão da epidemia de dengue

O Senhor **RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**, Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, localizado no Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso V, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município e pelo disposto na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, Presidência da República, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito *Aedes Aegypti* transmissor do vírus da dengue;

**CONSIDERANDO** a disposição da Lei Orgânica do Município que dispõe que a administração atuará, na área de saúde, para executar programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como em situações de emergências;

**CONSIDERANDO** o elevado número de notificações dos serviços de saúde do Município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como os levantamentos de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, que apontam para cenário de epidemia de dengue;

**CONSIDERANDO** que até o dia 20 de fevereiro de 2024 foram notificados 311 casos suspeitos de dengue no município de Santo Antônio do Sudoeste;

**CONSIDERANDO** que em razão do número de casos prováveis de dengue ultrapassou o quantitativo de 300 casos prováveis a cada 100 mil habitantes, conforme informe epidemiológico da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, o Município de Santo Antônio do Sudoeste fica considerado infestado com transmissão em período epidêmico;

**CONSIDERANDO** que foram confirmados 106 casos de dengue no município desde outubro de 2023, com acréscimo severo na curva de diagrama de controle de casos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santo Antônio do Sudoeste está localizado em região fronteiriça com a cidade de San Antonio – Misiones – Argentina e o número de casos, publicado pelo “*Boletín Integrado de Vigilancia Epidemiológica publicado por el Ministerio de Salud*” da Argentina, indica que há 3.489 casos de dengue em toda a província, durante o ano de 2024;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que determina a possibilidade de, em se tratando de situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da Dengue, Chikungunya e da Zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde, de âmbito municipal, fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** no Município de Santo Antônio do Sudoeste em razão da **epidemia** de dengue transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*.



**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Saúde Municipal, nas ações de atendimento das pessoas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta à epidemia, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas, os agentes de combate às endemias, agentes de saúde e servidores municipais designados, responsáveis pelas ações de resposta à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o servidor ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Com fulcro no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 6º** - Recomendam-se ainda que todas as medidas possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de combater os focos do mosquito *Aedes Aegypti*, sejam tomadas.

**Art. 7º** - Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União e do Estado para atuação integrada e permanente no combate da epidemia.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**  
Ana Maria Bandeira  
**Código Identificador:BBF688F9**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/02/2024. Edição 2969  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>